# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## PROJETO DE LEI Nº 012/2007

**DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO ESCOLAR DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendida a área contígua aos estabelecimentos de ensino no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão, objetivando a tranqüilidade de professores, pais e alunos, de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas.

Art. 3º - É proibido o comércio ambulante a menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso aos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - A autoridade de trânsito do município deverá, quando possível:

I. instituir sentido único de trânsito;

II. sinalizar os limites de velocidade;

III. determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de passageiros.

Art. 5º - No que couber, o Poder Executivo regulamentará esta Lei determinando os órgãos municipais responsáveis pelo seu fiel cumprimento e execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
13 / 02 / 2007
PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JANEIRO DE 2007.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/

# JUSTIFICATIVA

Hoje vivemos em um mundo no qual a segurança é fator importantíssimo, pois inúmeros problemas sociais vêm conturbando, num crescente, tanto os grandes centros urbanos como, também, outros municípios de médio porte como o nosso e, em decorrência disso, devemos oferecer proteção aos alunos, professores e servidores das escolas.

Sentimos a necessidade de possibilitar às escolas o desenvolvimento de suas atividades em ambiente tranqüilo, sem perturbações de qualquer natureza ou ordem. Daí o interesse pela implantação do projeto, visando a formação de indivíduos que saibam valorizar atitudes responsáveis.

Oferecer segurança aos alunos, professores e servidores das escolas do município, através da presença de órgãos da Segurança Pública e da Guarda Municipal, configura-se como uma proposta de solução às suas angústias, no que se refere à tranqüilidade no ambiente escolar, pois estabelece um perímetro escolar de segurança de 100 metros e, desta forma, estabelece a necessária relação de confiança e de ajuda mútua com a comunidade.

Trata-se de uma iniciativa importante que é ou vem sendo adotada na maioria dos municípios brasileiros, inclusive muitos deles de porte igual ou menor que o nosso, por isso, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JANEIRO DE 2007.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA